ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 1123
DATA 09 NOV. 2015 HORAS 09:35
Carimbo/Assinatura
João Batista Parente Neres
Coordenador de Protocolo

LEI Nº 2.241, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015.

As empresas de transportes públicos do município de Gurupi, ficam responsáveis em informar na parte traseira dos veículos coletivos o número da respectiva linha.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS;

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - As empresas de transporte público no município de Gurupi, ficam responsáveis em informar na parte traseira dos veículos coletivos o número da respectiva linha.

Art. 2º - O descumprimento do previsto no artigo 1º desta lei acarretará as seguintes penalidades:

I – Multa equivalente a R$ 5.000,00 (cinco mil reais);

II – Multa equivalente a R$ 10.000,00 (dez mil reais), no caso de reincidência;

III – Multa equivalente a R$ 15.000,00 (quinze mil reais), no caso de nova reincidência, bem como a suspensão da concessão pelo período em que durar a irregularidade.

Art. 3º - O Executivo designará órgão responsável por fiscalizar o cumprimento desta lei.

Art. 4º - O Executivo regulamentará no que couber, a presente lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 03 dias do mês de novembro de 2015.

LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
PUBLICADO NO PLACAR
DIA 09/11/2015
Carimbo/Assinatura
João Batista Parente Neres
Coordenador de Protocolo